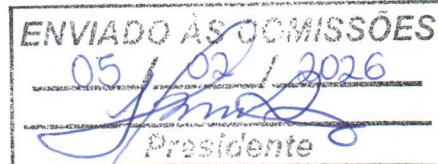




CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



PROJETO DE LEI N. 02 /2026, 09 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: “Institui o “Janeiro Branco” como mês dedicado à promoção da saúde mental no Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Janeiro Branco, a ser realizado anualmente durante o mês de janeiro, com a finalidade de promover a conscientização, prevenção e cuidado com a saúde mental da população.

Art. 2º O “Janeiro Branco” tem como objetivos:

- I – estimular o debate público sobre a importância da saúde mental e emocional;
- II – combater o preconceito, o estigma e a desinformação relacionados aos transtornos mentais;
- III – incentivar a busca por apoio psicológico e psiquiátrico;
- IV – promover ações educativas, preventivas e de acolhimento emocional;
- V – fortalecer políticas públicas voltadas à saúde mental no município.

Art. 3º Durante o mês de janeiro, o Poder Executivo poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, universidades, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil e órgãos de saúde, desenvolver ações como:

- I – campanhas educativas e informativas;

Avenida Prefeito Mauricio Brasileiro, SN - Liberdade
São Gonçalo do Amarante - CE, 62670-000 - (85) 3315-4482 - CNPJ 35.004.696/0001-09

Ryan
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
09/01/2026
10:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

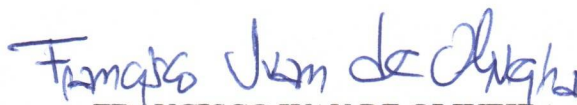
- II – palestras, rodas de conversa, seminários e oficinas;
- III – atividades voltadas à promoção do bem-estar emocional;
- IV – divulgação dos serviços públicos de saúde mental existentes no município;
- V – ações integradas com as áreas da saúde, educação, assistência social e trabalho.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas sem geração de despesas adicionais, utilizando-se dos recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, bem como por meio de parcerias e cooperações institucionais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Ceará, aos ____ dias do mês de ____ de 20__.


FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o movimento **“Janeiro Branco”**, campanha de alcance nacional voltada à promoção da reflexão, conscientização e valorização da saúde mental como parte indissociável da saúde integral do ser humano.

O mês de janeiro simboliza recomeços, planejamento e renovação de propósitos, configurando-se como período estratégico para incentivar o cuidado com a saúde emocional, o equilíbrio psicológico e o bem-estar coletivo. Tal iniciativa mostra-se ainda mais relevante diante do atual cenário da saúde mental no país.

De acordo com dados da **Organização Mundial da Saúde**, o Brasil ocupa a primeira posição no ranking mundial de prevalência de transtornos de ansiedade, afetando milhões de pessoas. Além disso, observa-se crescimento significativo dos casos de depressão, estresse e outros transtornos mentais, agravados por fatores sociais, econômicos e emocionais, o que reforça a necessidade de ações preventivas e educativas por parte do Poder Público.

Nesse contexto, o **“Janeiro Branco”** surge como uma importante ferramenta de sensibilização social, buscando romper o silêncio e o estigma que ainda cercam as questões relacionadas à saúde mental, ampliar o acesso à informação de qualidade, estimular o diálogo, o acolhimento e fortalecer as políticas públicas de atenção psicossocial no âmbito municipal.

Ressalta-se que a presente proposição não implica a criação de despesas obrigatórias, permitindo que as ações sejam desenvolvidas com a estrutura já existente, bem como por meio de parcerias institucionais e intersetoriais, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na construção de uma cidade mais humana, solidária e comprometida com a promoção da saúde emocional e da qualidade de vida de sua população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.